

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 16222012  
Código de validação: 4F688C9759

**Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2012.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juízes Corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Açailândia, Imperatriz, Itinga do Maranhão e Porto Franco.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 11 a 15 e 25 a 28 de junho de 2012, sendo no primeiro interstício nas Comarcas de Itinga do Maranhão, 5ª Vara e Juizado Especial de Açailândia, 4ª Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz e no segundo na 1ª e 2ª Vara da Comarca Porto Franco, 3ª Vara Criminal, 3ª Vara de Família e Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Imperatriz.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correcionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Djan Andreson Carvalho da Silva, Gabriella Azevedo Fernandes, João Jorge Neto, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo Único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 31 dias do mês de maio de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2012 18:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2012 18:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ - 16212012  
Código de validação: AADAC9FA1F

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E CONCEDER** a Juíza de Direito ANELISE NOGUEIRA REGINATO, titular da Comarca de Orlinda Nova do Maranhão, 30 (trinta) dias finais de férias relativas ao exercício de 2011, para serem gozados no período de 05/11/2012 a 04/12/2012. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de maio de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2012 18:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

### Coordenadoria dos Juizes de Direito

PORTARIA-CGJ - 16222012

Código de validação: 4F688C9759

Dispõe sobre a realização de Correção Geral Ordinária no exercício de 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de Correção Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus Juizes Corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correlcionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2012, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-10282012;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-10282012 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correlcionadas neste ano.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correção Geral Ordinária no exercício de 2012 nas Comarcas de Açailândia, Imperatriz, Itinga do Maranhão e Porto Franco.

Art. 2º As correções serão realizadas no período de 11 a 15 e 25 a 28 de junho de 2012, sendo no primeiro interstício nas Comarcas de Itinga do Maranhão, 5ª Vara e Juizado Especial de Açailândia, 4ª Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz e no segundo na 1ª e 2ª Vara da Comarca Porto Franco, 3ª Vara Criminal, 3ª Vara de Família e Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Imperatriz.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos Juizes Auxiliares desta Corregedoria, Dr. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correção serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Djan Anderson Carvalho da Silva, Gabriella Azevedo Fernandes, João Jorge Neto, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correlcionadas deverão ser notificados da correção, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correccionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correção, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo Único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correção, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correção não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correção serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 31 dias do mês de maio de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2012 18:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GDJC - 3612012  
Código de validação: 8E22EB1FDE

São Luís (MA), 05 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. ROGÉRIO PELEGRINI RONDON**  
Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Açailândia  
Avenida Edilson C. Ribeiro, s/n, Residencial Tropical  
CEP: 65926-000 Açailândia – MA

**Assunto: Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de junho a 5ª Vara da Comarca de Açailândia será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 16222012 (cópia anexa), encaminhamos, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse Juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclarecemos que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na vara.

Informamos que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá a unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, possibilitando, assim, a devida complementação.

Ademais, solicitamos a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, enviamos em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36632**

**ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juizes Corregedores  
Matrícula 36624**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/06/2012 17:52 (ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO)**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/06/2012 20:04 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)**

**5ª VARA DA COMARCA DE  
AÇAILÂNDIA**

**RELATÓRIO DE  
CORREIÇÃO GERAL  
ORDINÁRIA  
2012**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 5ª Vara da Comarca de Açailândia, Avenida José Edilson Caridade, s/nº, Bairro Residencial Tropical - Cep 65926-000.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correccional:** 12 de junho de 2012.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juízes auxiliares da Corregedoria**, e pelos Assessores Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Roberta Costa Travincas, João Jorge Neto, Bianca Ribeiro Ducanges e Wellington Sorbinho Freire Amorim, compareceu às 08 horas do dia 12 de junho de 2012 à sede da Comarca de Açailândia/MA, onde foi recebida pelo Excelentíssimo Senhor Rogério Pelegrini Tognon Rondon, juiz titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

## **1. CORPO FUNCIONAL**

---

### **1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:**

DR. ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON

### **1.2 SERVIDORES**

#### **1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:**

Christian Franco dos Santos

1.  
  




**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:**

Fernanda Silva Nascimento

**1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:**

Rafael de Arruda Frazão

**1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO:**

Não possui.

**1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):**

Fernanda Silva Nascimento  
João de Deus Alves Silva

**1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

Raijanles da Silva Fonteles  
Alessandra Fernandes Pimentel

**1.2.7 COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Não possui.

**1.2.8 AUXILIAR JUDICIÁRIO:**

Darlan Moraes Oliveira

**1.2.9 ESTAGIÁRIOS:**

Não possui.

**2. DADOS DO(A) JUIZ(A)**

---

**2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:**

Não.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:**

10 anos e 06 meses.

**2.3 TEMPO NA COMARCA:**

03 meses.

**2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:**

Não.

**2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:**

Não.

**2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?**

Sim.

**3. DADOS DA VARA**

---

**3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:**

**3.1.2 NOME/LOCAL:**

Fórum José Ribamar Fiquene – Avenida José Edilson Caridade, s/n, Bairro Residencial Tropical, CEP: 65.926-000, Açailândia/MA.

**3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:**

Imóvel próprio.

**3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:**

Regular.

**3.1.5 MOBILIÁRIO:**

Insuficiente.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:**

Regular.

**4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO**

---

**4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:**

Dra. Samira Mercês dos Santos

**4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):**

Dr. Igor Araújo de Arruda

**5. DADOS DO JUÍZO**

---

**5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:**

5ª Vara: Processamento e Julgamento dos Crimes de Competência do Juiz Singular. Processamento dos Crimes de Competência do Tribunal do Júri. Execução Penal, inclusive oriundas do Juizado Especial. Correição de Presídios. Presidência do Tribunal do Júri. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a competência prevista no art. 14 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. *Habeas Corpus*. (Vara criada pela Lei Complementar nº 132/2010)

**5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2011:**

2642 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2712 processos (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:**

2652 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

2493 – até março (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

**5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

Não possui competência.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2011:**

2642 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

Não possui competência.

**5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:**

406 processos (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

**5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

Não possui competência.

**5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2011:**

03 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

03 sentenças (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

**5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Não possui competência.

**5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:**

Até abril - 16 sentenças (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Até abril – 17 sentenças (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

07

**5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:**

Não possui competência.

**5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:**

196

**5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:**

67

**5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:**

70

**5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2011:**

31 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

99 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:**

Até maio - 26 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Até abril - 43 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2011:**

31 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

16 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria)

**5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

26 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

Até abril – 12 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ)

**5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:**

Agosto/2012

**DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:**

Devido a recente criação da Vara pela LC nº 132/2010, bem como pela recente titularização do juiz na unidade, não houve realização de sessão pelo Tribunal do Júri.

**5.22 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:**

25

**5.23 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:**

09

**5.24 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:**

254

**5.25 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:**

24/05/2010

**5.26 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?**

Sim.

**5.27 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?**

Sim.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:**

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	<b>X</b>				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual				<b>X</b>	Prejudicado – Vara recém instalada (agosto 2011).
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	<b>X</b>				

<b>REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ</b>					
<b>TIPO</b>	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				<b>X</b>	Não é competente.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária				<b>X</b>	Não é competente.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08- CNJ) – mensal	<b>X</b>				
Mapa de Produtividade – mensal	<b>X</b>				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária				<b>X</b>	Não é competente.
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	<b>X</b>				Encontra-se desatualizado, providenciar imediatamente a alimentação do sistema que se encontra no sítio do CNJ.
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal				<b>X</b>	Não é competente.
Sistema Nacional de Interceptações	<b>X</b>				





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal					
---	--	--	--	--	--

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line		X	Prejudicado – Vara criminal
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	X		Alimentação do sistema por ofício
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.	X		

## 7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Em processo de formação.
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

9



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				Em processo de formação.
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

## 8. DADOS ESTATÍSTICOS

2011		2012	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
2231 (até novembro)	474	3945 (até fevereiro)	50 (até fevereiro)

## 9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

### 9.1 ANTIGOS

#### 9.1.1

**PROCESSO: 141-81.1992.8.10.0022 (1411992)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/1992**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, IV do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ ALVES DA ROCHA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011, fls.131/133 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 04/10/1984, não sendo o acusado citado pessoalmente, razão pela qual foi determinada a citação por edital; mantendo-se inerte foi decretada a sua revelia e nomeado defensor em 11/03/1995, fl. 29; defesa preliminar em 10/10/1995; alegações finais da acusação e da defesa; acusado pronunciado em 08/01/1998, sendo expedido mandado de prisão em 15/01/1998, se encontrando foragido; determinada a intimação do acusado por edital da decisão de pronúncia, este foi publicado em 17/09/2010; devido a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 15/05/2012; sendo os autos conclusos na mesma data.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; bem como o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do sítio do CNJ (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.1.2**

**PROCESSO: 2-81.1982.8.10.0022 (21982)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 1º do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X EDMAR BORGES NEVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fls. 138/140 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/11/1982, sendo o acusado citado pessoalmente; audiência de interrogatório realizada, sendo apresentada posteriormente defesa prévia; alegações finais da acusação e da defesa; acusado pronunciado em 21/11/1994, não sendo localizado para ser intimado e sendo expedido mandado de prisão em 13/03/1995, o qual não foi cumprido por não ser encontrado; processo de 1996 a 2008 com várias tentativas de localização do acusado; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 17/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao magistrado para que seja observado a reforma procedimental do artigo 420, parágrafo único do CPP em decorrência da Lei nº 11.689/2008; bem como o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do sítio do CNJ (Resolução nº 137/2011-CNJ).

**9.1.3**

**PROCESSO: 4-07.1989.8.10.0022 (41989)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, I e II do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO ALVES ALENCAR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/03/2012, fls. 96/97 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 29/01/1996, tendo o magistrado julgado procedente a denúncia e condenado o acusado nos termos do artigo 157, § 2º, I e II do CP, a pena de 05 anos de reclusão; processo de 1996 a 2008 com várias tentativas de localização do acusado; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 19/08/2011, sendo conclusos em 21/03/2012 e sentenciado na mesma data sendo declarada extinta a pretensão executória da pena do réu e revogadas as ordens de prisão preventiva do réu e comunicado o secretário de segurança pública e Polinter.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, aguardar transcurso do prazo do edital de fls. 98/99; após arquivar com baixa na distribuição.

**9.1.4**

**PROCESSO: 3-22.1989.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, IV do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/05/2012, fl. 115 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/11/1989, não sendo o acusado citado pessoalmente por não ser encontrado, razão pela qual foi determinada a citação por edital; mantendo-se inerte foi decretada a sua revelia e nomeado defensor em 20/04/1990, fl. 27; defesa preliminar em 23/04/1990; alegações finais da acusação e da defesa; acusado pronunciado em 30/06/1995, sendo expedido mandado de prisão em 04/07/1995, se encontrando foragido; processo paralisado de 1997 a 2008; em 06/07/2010 a juíza substituta respondendo pela 1ª Vara da Comarca determinou a intimação do acusado por edital da decisão de pronúncia; edital publicado; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 17/05/2012 e conclusos na mesma data; despachado em correição datada de 21/05/2012 pelo juiz titular.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito a ordem, no que concerne aos termos do despacho de fl. 103, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do STJ.

**9.1.5**

**PROCESSO: 5-26.1988.8.10.0022 (51998)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/1988**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 3º do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X IVALDO CANTANHÊDE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 16/03/2012, fls. 109/111 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 27/07/1988, tendo o magistrado julgado procedente a denúncia e condenado o acusado nos termos do artigo 157, § 3º do CP, a pena de 20 anos de reclusão; processo de 1988 a 2008 com várias tentativas de localização do acusado; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 19/08/2011, sendo conclusos em 16/03/2012 e sentenciado na mesma data sendo declarada extinta a pretensão executória da pena do réu e revogadas as ordens de prisão preventiva do réu e comunicado o secretário de segurança pública e Polinter.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, aguardar transcurso do prazo do edital de fls. 111/112; após arquivar com baixa na distribuição.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.6

**PROCESSO: 10-82.1987.8.10.0022 (101988)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/09/1987**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, II do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ ANDRADE FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fl. 97/99 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 19/10/1987; acusado citado por edital, manteve-se inerte sendo decretada a sua revelia e nomeado defensor em 16/11/1987, fl. 24; defesa preliminar em 04/04/1988; em 21/09/1990 o feito foi chamado para determinar a citação pessoal do acusado da denúncia, porém não foi localizado para ser citado, fl. 38-v, sendo então citado por edital, mantendo-se inerte e decretada a revelia do acusado; alegações finais da acusação e da defesa; acusado pronunciado em 14/03/1994 e determinada a expedição de mandado de prisão em 20/03/1995, se encontrando foragido; processo de 1997 a 2008 com várias tentativas de localização do acusado; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 17/05/2012 e conclusos na mesma data.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado, verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício à Receita Federal, TRE e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; bem como o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do sítio do CNJ (Resolução nº 137/2011-CNJ).

9.1.7

**PROCESSO: 145-21.1992.8.10.0022 (9541983)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/05/1983**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 121, § 2º, I do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO ROQUE DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/05/2012 (não juntado aos autos).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/09/1983 e determinada a citação do acusado, mediante carta precatória à Comarca de Paragominas/PA esta foi devolvida sem cumprimento, devido a não localização do acusado; defesa preliminar em 31/03/1986; alegações finais da acusação e da defesa; acusado pronunciado em 30/04/1997; recurso interposto em 14/05/1997 não sendo recebido ante a ausência dos requisitos legais; mandado de prisão expedido em março de 2000, não sendo efetuada a prisão do acusado por não ser localizado; de 2000 a 2010 aguardando a captura do acusado; em 20/07/2010 foi chamado o feito a ordem para as providências do artigo 422 do CPP; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca os autos foram remetidos em 15/05/2012 e conclusos na mesma data; processo despachado em correição.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao magistrado para verificar a possibilidade de chamar o feito a ordem, no que concerne aos termos da decisão de fl. 137, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do STJ.

**9.1.8**

**PROCESSO: 25-41.1993.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/03/1993**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157,**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS E JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fls. 117/119 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Declarada extinta a punibilidade do segundo acusado face o seu falecimento, conforme sentença de fls. 83/84, datada de 07/01/2004; chamado o feito a ordem e determinada a intimação do advogado do primeiro acusado para apresentar defesa prévia; alegações finais da acusação; devido a instalação da 5ª Vara Criminal da Comarca foi determinada a remessa dos autos em 19/08/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, cumprir despacho de fl. 116.

**9.1.9**

**PROCESSO: 164-27.1992.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/1991**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II E IV DO CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ LIRA DOS SANTOS E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 02/10/1991; réus citados, conforme certidão de fl. 33; audiência de interrogatório realizada em 11/10/1991; audiência para inquirição das testemunhas feita em 04/11/1991; alegações finais dos acusados à fl. 65; sentença de pronúncia proferida em 20/12/1991; não há comprovação de intimação dos acusados da sentença de pronúncia; sentença condenatória datada de 20/10/1993 proferida em desfavor réu José Lira dos Santos à fl. 117;

**RECOMENDAÇÃO:** Ao Juiz que verifique a possível ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em favor do segundo acusado, Orias Silva Prates.

**9.1.10**

**PROCESSO: 4-65.1993.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/1993**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 157, § 2º, I E II DO CP)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X BENEDIDO JOSÉ MARQUES E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/11/1993; réus citados, conforme certidão de fl. 36-v; alegações finais do primeiro réu datadas de 20/01/1995; alegações finais da acusada datadas de 08/02/1995; aditamento da denúncia em 10/08/1995; alegações finais do Ministério Público datadas de 05/02/1996; sentença condenatória prolatada em 20/03/1996 (fl. 177).

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusos os autos a fim de que o magistrado verifique a possibilidade de aplicação da prescrição da pretensão executória; deverá evitar a juntada de carta precatória por inteiro nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.11**

**PROCESSO: 130-52.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/12/1988**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 157, § 3º DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com Denúncia recebida em 05/12/1989; réu citado por edital que não compareceu a audiência de interrogatório, conforme certidão de fl. 63; sentença condenatória do acusado proferida em 03/02/1999 (fls. 81); réu não localizado para intimação da sentença e prisão; edital de intimação da sentença com prazo de 90 (noventa) dias publicado em 13/06/2011, conforme certidão de fl. 101.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer conclusos os autos para que o juiz verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadores de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do condenado.

**9.1.12**

**PROCESSO: 138-29.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/1985**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121 DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL x ALDEIDE GONÇALVES DIAS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/05/2012 (não juntado aos autos)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 07/02/1986; citado por edital, a ré foi declarado revel, conforme o despacho de fl. 27; decisão de pronúncia prolatada em 03/01/1997 (fls. 62/64); despacho de fl. 73 que determinou a intimação da acusada da decisão de pronúncia, ante as inovações da Lei nº 11.689/2008; edital de intimação da sentença dias publicado em 16/09/2010.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conforme certidão de fl. 79; manifestação do Ministério Público Estadual à fl. 80, até o momento não apreciada; despacho não juntado aos autos, que determinou a permanência dos autos em secretaria para o cumprimento das formalidades legais, ante a inexistência de lista de jurados para viabilizar sessão de julgamento do tribunal do júri.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá providenciar a juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos ao processo; deverá fazer os autos conclusos a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito a ordem no que concerne aos termos do despacho de fls. 73, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do STJ. Ao Juiz para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadores de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do condenado.

**9.1.13**

**PROCESSO: 137-44.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/10/1989**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, V DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCISCO MATIAS BORGES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (decisão)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo originário de Imperatriz com Denúncia recebida em 27/10/1989; o réu foi citado, conforme certidão de fl. 19-v; despacho do magistrado de fls. 66/67 que reconheceu o ato criminoso do réu como tipo inculpado no art. 157, § 3º do Código Penal; sentença penal condenatória prolatada em 29/04/1997 (fls. 103/106); réu não localizado para intimação da sentença e prisão; edital de intimação da sentença com prazo de 90 (noventa) dias publicado em 26/04/2011, conforme certidão de fl. 131.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá fazer conclusos os autos para que o juiz verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadores de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do condenado.

**9.1.14**

**PROCESSO: 136-59.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCISCO MARQUES DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012 (não juntado aos autos)**

16





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 12/03/1987; decisão de pronúncia prolatada em 19/05/1997 (fls. 122/126); despacho de fl. 136 que determinou a intimação do acusado da decisão de pronúncia por edital, ante as inovações da Lei nº 11.689/2008; edital de intimação da sentença dias publicado em 14/09/2010, conforme certidão de fl. 140; indicação do rol de testemunhas a comparecer em julgamento pelo Tribunal do Júri; despacho não juntado aos autos, que determinou a permanência dos autos em secretaria para o cumprimento das formalidades legais, ante a inexistência de lista de jurados para viabilizar sessão de julgamento do tribunal do júri.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.15**

**PROCESSO: 58-31.1993.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/1993**

**NATUREZA DA AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL (ART. 22 DO CP)**

**PARTES: NILO DE SOUSA RIBEIRO (INDICIADO)**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/03/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Trata-se de Processo iniciado perante a Justiça Federal, que declinou da competência para a Justiça Estadual; perante esta jurisdição, o membro do Ministério Público, conforme parecer de fl. 561, pugnou pela extinção da punibilidade em favor do réu; sentença de extinção de punibilidade prolatada em 28/10/2005; despacho que determinou a intimação das partes na fl. 565.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação; deverá cumprir imediatamente o despacho de fl. 565.

**9.1.16**

**PROCESSO: 2-32.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011 (29/04/1992)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 214 C.C 224, A, E ART. 61, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CÍCERO PASSIDÔNIO PEREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em dezembro de 2012, tendo sido proferida sentença condenatória em abril de 1997, aplicando-se a pena de 08 (oito) anos de reclusão; tentativa de captura do réu condenado, mas até então sem êxito; em agosto de 2011 o processo foi encaminhado à 5ª Vara de Açailândia, em virtude de sua instalação; últimas folhas sem numeração.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para numerar folhas; para fazer conclusos, a fim de que o magistrado verifique a possibilidade de aplicação da prescrição da pretensão executória.

**9.1.17**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCESSO: 2-08.1987.8.10.002**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011 (31/07/1987)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E IV, C.C ART. 69, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDEMIR DE PAULO VIEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em junho de 1991; após, houve tentativa de citação do réu pessoalmente e por edital, porém, sem sucesso, motivo pelo qual foi decretada em novembro de 1991 a revelia do acusado; em seguida foram oferecidas alegações pelo MP e pela defesa em setembro de 1994 e em março de 1995; inteiro teor de carta precatória acostada aos autos, iniciando à fl. 58; réu pronunciado em janeiro de 1996; em seguida, foi determinado que se aguardasse a captura do réu; último despacho proferido em julho de 2010, determinando a citação do réu por edital, nos termos do parágrafo único do artigo 420 do CPP; conclusos os autos em 17/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** Verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos do despacho de fl. 86, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça; verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado. A secretaria deverá evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

### 9.1.18

**PROCESSO: 17-98.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011 (10/08/1992)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO ADENIR MOREIRA DE ANDRADE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011 (decisão).**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em dezembro de 1992; após, houve tentativa de citação do réu pessoalmente e por edital, porém, sem sucesso, motivo pelo qual foi decretada em abril de 1994 a revelia do acusado; decretada a prisão preventiva do réu em abril de 1994; em julho de 2002 foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional; em seguida foram oferecidas alegações pelo MP e pela defesa em julho de 2003 e em novembro de 2004; réu pronunciado em maio de 2005; em seguida, foi determinada intimação do réu por edital; último despacho proferido em julho de 2010, determinando a citação do réu por edital, nos termos do parágrafo único do artigo 420 do CPP; certificado em maio de 2012 a publicação da decisão da pronúncia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

concerne aos termos dos despachos de fls. 66 e 77, em razão da impossibilidade de suspensão do curso do processo, bem como de intimação do réu por edital, já que nunca citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça. Ao juiz para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.19**

**PROCESSO: 157-35.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011 (11/01/1988)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E III, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RIBAMAR PEREIRA PASSOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012 (não juntado aos autos)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em janeiro de 1988; após, houve tentativa de citação do réu pessoalmente e por edital, porém, sem sucesso, motivo pelo qual foi decretada em maio de 1988 a revelia do acusado; defesa prévia oferecida em junho de 1988; em seguida foram oferecidas alegações pelo MP e pela defesa em novembro de 1997 e em dezembro de 1998; réu pronunciado em fevereiro de 1999; em seguida, foi determinada intimação do réu por edital, em virtude das inovações trazidas pela Lei 11689/08 (fl. 95); petições apresentadas pelo defensor do acusado em outubro e em novembro de 2010 e parecer ministerial protocolado em novembro de 2010, ainda não apreciados pelo magistrado; último despacho proferido em maio de 2012, aduzindo que, em razão da inexistência de lista de jurados para viabilizar a designação do júri, determina que os autos aguardem na secretaria; último despacho no rosto do autos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá providenciar a juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos ao processo; deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos dos despachos de fls. 95, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça. Ao juiz para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.20**

**PROCESSO: 123-94.1991.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011 (10/04/1991)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, II E IV, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MILTON DE JESUS SALES DA SILVA**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/05/2012 (fl. 62)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em abril de 1991; após, houve tentativa de citação do réu pessoalmente e por edital, porém, sem sucesso, motivo pelo qual foi decretada em dezembro de 1991 a revelia do acusado; realizada audiência para inquirição de testemunhas; em seguida foram oferecidas alegações pelo MP e pela defesa em janeiro de 1995 e em março de 1995; réu pronunciado em junho de 1995; em seguida, foi determinada intimação do réu por edital, em virtude do disposto no artigo 420, parágrafo único do CPP (fl. 52); cumprida a determinação do juiz, conforme se verifica à fl. 55; último despacho constante à fl. 62, determinando vista ao MP e à defesa, para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá fazer conclusos os autos, a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos dos despachos de fls. 52, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça. Ao juiz para verificar a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado; verificar a possibilidade de reiterar o despacho de fl. 51, objetivando localizar o endereço do acusado.

**9.1.21**

**PROCESSO:** 149-58.1992.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 31/08/2011 (12/09/1985)

**NATUREZA DA AÇÃO:** PENAL – ART. 121, § 2º, IV, C.C ART. 14, II, CP

**PARTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO X RAIMUNDO MARTINS DE MOURA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/05/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em setembro de 1985; interrogatório realizado em outubro de 1985; após, foi oferecida defesa prévia em outubro de 1985; oferecidas alegações pelo MP e pela defesa em dezembro de 1990 e em julho de 1996, respectivamente; réu pronunciado em dezembro de 1996; inteiro teor de carta precatória juntado aos autos, iniciando à fl. 114; em julho de 2010 foi determinada intimação do réu por edital, em virtude das inovações trazidas pela Lei 11689/08, bem como a intimação do MP e da defesa para apresentarem rol de testemunhas e para que fosse renovado o mandado de prisão; manifestação ministerial em agosto de 2010 e da defesa em novembro de 2010, ainda não apreciadas pelo magistrado; último despacho proferido em maio de 2012, aduzindo que, em razão da inexistência de lista de jurados para viabilizar a designação do júri, determina que os autos aguardem na secretaria; último despacho no rosto dos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá providenciar a juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos ao processo; deverá evitar a juntada de carta precatória





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado possa apreciar as petições de fls. 175 e 183.

**9.1.22**

**PROCESSO: 135-74.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011 (14/03/1989)**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, § 2º, IV, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/07/2010 (fl. 98)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/06/1989; interrogatório do réu realizado em julho de 1989; defesa prévia oferecida em setembro de 1989; em sequencia foram oferecidas alegações finais pelo MP e pela defesa em fevereiro de 1996; após, o réu foi pronunciado em março de 1996; em julho de 2010, foi determinada intimação do réu por edital, em virtude das inovações trazidas pela Lei 11689/08, bem como a intimação do MP e da defesa para apresentarem rol de testemunhas; manifestação ministerial em novembro de 2010 e da defesa em fevereiro de 2011, ainda não apreciadas pelo magistrado; conclusos em 14/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** Appreciar manifestações constantes às fls. 102/103 e 108/109.

**9.1.23**

**PROCESSO: 120-42.1991.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 14, II c.c Art. 121 do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/11 (decisão)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 15.01.92; Réu pronunciado em 08.11.94; aguardando captura do réu; decisão do juiz da 1ª Vara, datada de 19.08.11, fls.67/69, reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara; conclusos ao MM. Juiz desde 14.05.2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para numerar e rubricar a ultima página do processo;

**9.1.24**

**PROCESSO: 102-21.1991.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §2º, I e II e Art. 121, Art.129, §1º, I e II do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CHESMAN DOS SANTOS BARBOSA e MANOEL FERNANDO MARQUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2012 (sentença)**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 02.05.2012 declarando extinta a punibilidade do réu. Aguardando o cumprimento integral da sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para numerar e rubricar as páginas do processo; cumprir integralmente o disposto na sentença datada de 02.05.12.

**9.1.25**

**PROCESSO: 2-47.1983.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2, II do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RAIMUNDO ALVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012 (correição)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 24/01/1985; sentença de pronúncia datada de 17/01/1996; réu foragido, aguardando captura; Decisão do juiz titular da 1ª Vara reconhecendo a incompetência em favor do juízo da 5ª Vara; despacho datado de 22/05/2012 dando vista ao Ministério Público e depois à defesa para apresentarem rol de testemunhas.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do despacho feito em correição.

**9.1.26**

**PROCESSO: 1-33.1981.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, parágrafo único, II, da Lei 6.368/76**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ ALMEIDA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/03/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado, declarando extinta a pretensão executória da pena do réu, pelo reconhecimento da prescrição.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para cumprir integralmente o disposto na sentença de fls. 124/125.

**9.1.27**

**PROCESSO: 5-65.1984.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/11**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2º, II do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X SALOMAO PEREIRA NUNES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 10/04/1985; Sentença de pronúncia datada de 16/05/1994; réu foragido, aguardando captura; Decisão datada de 19/08/2011, do juiz titular da 1ª Vara, reconhecendo a incompetência em favor do juízo da 5ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer conclusão do presente ao MM. Juiz, nos termos do art. 114 do Código de Normas.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.28**

**PROCESSO: 5-02.1983.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, parágrafo único, II, da Lei nº 6368/76)**

**PARTES: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL X PEDRO SOARES CARDOSO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 21.03.2012, declarando extinta a pretensão executória da pena, pelo reconhecimento da prescrição.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.29**

**PROCESSO: 4-41.1988.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2º, IV do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X RAIMUNDO NONATO REIS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia 01.12.1988; sentença de pronúncia datada de 30.05.1994; réu foragido; despacho datado de 21.05.12 determinando a intimação da sentença por edital.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do despacho feito em correição.

**9.1.30**

**PROCESSO: 158-20.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012 (correição)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 18.12.1985; réu citado da denúncia por edital em virtude de não ter sido encontrado, 21.01.1986; sentença de pronúncia datada de 06.05.1997; intimação da pronúncia por edital, publicado em 26.08.2010; decisão de fls. 68/70 do juiz titular da 1ª Vara reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara; processo despachado em correição determinando que os autos aguardem em secretaria considerando a inexistência de lista de jurados para viabilizar o Júri Popular e deferindo o pedido de renovação do mandado de prisão. 21.05.2012

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do despacho feito em correição.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**9.1.31**

**PROCESSO:147-88.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X GERSON NASCIMENTO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 16.05.1985; sentença de pronúncia datada de 13.03.1998; réu intimado por edital uma vez que não foi localizado; decisão de fls. 128/130 do juiz titular da 1ª Vara reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara; despachado em correição nomeando defensor público ao acusado.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do despacho feito em correição.

**9.1.32**

**PROCESSO: 77-71.1992.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2º)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CICERO CAETANO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/12**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 23.09.1992; réu citado da denúncia por edital em 03.03.1994; sentença de pronúncia em 09.01.1996; réu intimado da pronúncia por Edital, em 24.08.2010; decisão de fls. 91/93 do juiz titular da 1ª Vara reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara; despachado em correição dando vista ao Ministério Público e defesa para apresentarem rol de testemunhas.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do despacho feito em correição.

**9.1.33**

**PROCESSO: 119-57.1991.8.10.0022(1191991)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X DELMO PAULO DE MIRANDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/07/1991. Réu citado e foi pronunciado na data de 11/05/1993. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Despacho proferido,





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em 22/05/2012, determinando vista ao MP e depois à defesa para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos, para cumprimento, bem como evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntado-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.34**

**PROCESSO: 142-66.1992.8.10.0022(1421992)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – 121, § 2º, II, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSE DE SALES VIEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 22/01/1990. Designado interrogatório, o réu não foi localizado (fl.26-v). Citado por edital (fl. 28), o acusado não compareceu ao interrogatório, motivo pelo qual foi decretada sua revelia. Réu pronunciado em 21/12/1995. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Autos conclusos em 15/05/2012. Despacho proferido, em 21/05/2012, determinando o aguardo dos autos em secretaria, em razão da inexistência de lista de jurados para viabilizar a designação de sessão do Tribunal do Júri.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos do processo. Deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne ao despacho de fl. 80, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme decisões reiteradas do STJ, bem como a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TER, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.35**

**PROCESSO: 144/1992**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/1992**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ PIRE DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/09/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Suspensão o processo e prazo prescricional, aguardando a captura do réu pronunciado foragido, em atendimento ao acórdão nº. 105.750/2011.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.36**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCESSO: 6-11.1998.8.10.0022(61998)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, §2º, II, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X OZIEL ALVES DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 11/03/1998. Réu pronunciado em 09/01/1996. Despacho, em 06/07/2010, determinando a intimação do acusado, via edital, da decisão de pronúncia. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Autos conclusos em 17/05/2012. Despacho proferido, em 21/05/2012, determinando vista ao MP e depois à defesa para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada do despacho que se encontra no rosto dos autos do processo. Deverá fazer os autos conclusos, a fim de que o magistrado possa verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne ao despacho de fl. 80, em razão da impossibilidade de intimação do réu por edital, já que nunca foi citado pessoalmente, não tendo assim tomado ciência da acusação, conforme decisões reiteradas do STJ, bem como a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TER, Receita Federal e operadoras de telefonia celular, objetivando a localização do endereço do acusado.

**9.1.37**

**PROCESSO: 94-44.1991.8.10.0022(941991)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FELICIANO GUEDES FERREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/03/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida, em 05/02/2004, declarando a extinção da pretensão punitiva. Despacho em 01/03/2011, determinando o arquivamento dos autos, com o trânsito em julgado da decisão de fls. 93/94. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, cumprir o despacho de fl. 96.

**9.1.38**

**PROCESSO: 143-51.1992.8.10.0022(1431992)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSE MOREIRA LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011.**





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 13/12/1978. Réu pronunciado em 07/05/1997. Intimação do acusado, via edital, da decisão de pronúncia. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Autos conclusos em 15/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** Analisar o pedido ministerial de fls. 111/112, bem como o do advogado do acusado às fls. 116/117. Verificar a aplicação do artigo 420 do CPP.

**9.1.39**

**PROCESSO: 81-45.1991.8.10.0022(811991)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART.12 DA LEI Nº. 6368/76**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ERIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Decisão proferida, em 05/02/2004, declarando a extinção da pretensão punitiva. Despacho em 01/03/2011, determinando o arquivamento dos autos, com o trânsito em julgado da decisão de fls. 93/94. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, cumprir a decisão de fls. 171/176, bem como evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se dela e juntado-se ao processo apenas os documentos essenciais.

**9.1.40**

**PROCESSO: 134-89.1992.8.10.0022(1341992)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, §2º, II e IV do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ENOQUIO DE SOUZA LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 10/07/1989. Réu citado em 12/07/1989 e pronunciado em 22/12/1995. Intimação do pronunciado por edital em 12/08/2010. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 1ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Autos conclusos em 17/05/2012. Despacho proferido, em 17/05/2012, determinando o aguardo dos autos em secretaria, em razão da inexistência de lista de jurados para viabilizar a designação de sessão do Tribunal do Júri.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, cumprir o despacho de fl. 223.

**9.1.41**

**PROCESSO: 41-29.1992.8.10.0022 (411992)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II C/C ART. 61, II, "C", CP.)**

**PARTES: MP X FIRMINO LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 04/06/1992, tendo o acusado sido citado por edital; decisão de pronúncia em 10/02/1994; processo e curso do prazo prescricional suspenso em 13/02/2001 (fl. 68); decisão chamando o feito à ordem e revogando a decisão de fl. 68 em 22/05/2003; mandado de prisão à fl. 72; autos encontram-se conclusos em 17/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado para que verifique a necessidade de determinar a expedição de ofício ao TRE, Receita Federal e operadoras de telefonia celular para tentar localizar o endereço do acusado.

**9.1.42**

**PROCESSO: 143-85.1991.8.10.0022 (1431991)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 155, § 4º, IV E ART. 171, CP.)**

**PARTES: MP X ADILSON VALE DA SILVA, JANETE VALE DA SILVA E VALDECY FRAUSINO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 19/09/1986; sentença proferida em 11/08/1998, reconhecendo a prescrição em relação aos irmãos Adilson Vale da Silva e Janete Vale da Silva, e julgando procedente em parte a denúncia em relação a Valdecy Frausino, condenando-o à pena do art. 155, § 4º, IV, CP; edital de intimação da sentença publicado em 13/02/2009; por fim, há termo de remessa dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia.

**RECOMENDAÇÃO:** Processo em ordem.

**9.1.43**

**PROCESSO: 60-35.1992.8.10.0022 (601992)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP.)**

**PARTES: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E MP X JURACI FERREIRA COSTA E ROMUALDO TAVARES COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/10/1984, não tendo sido o réu citado pessoalmente, conforme certidão em 06/11/1984; decisão de pronúncia em 11/04/1994; por fim, os autos foram conclusos em 17/05/2012 e despachado em 21/05/2012, em folha solta, determinando a intimação dos pronunciados por edital.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder à juntada do despacho aos autos e, após, cumpri-lo.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.44

**PROCESSO: 18-20.1991.8.10.0022 (181991)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12, § 1º, II, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MP X ENEAS SOUZA NETO E SEBASTIÃO DE PAIVA CHAVES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 19/09/1985, condenando o réu Enéas Souza a 04 (quatro) anos de reclusão e Sebastião de Paiva em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão; sentença declarando extinta a punibilidade dos réus em 04/05/2005; termo de conclusão à fl. 96 sem qualquer preenchimento ou chancela do secretário judicial; despacho em 01/03/2011 (fl. 93/94), determinando a intimação das partes, a certificação do trânsito em julgado da sentença e o arquivamento dos autos com a baixa necessária; decisão em 19/08/2011, determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia; processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento ao despacho de fls. 93/94; os termos de conclusão deverão ser preenchidos e chancelados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.45

**PROCESSO: 8-10.1990.8.10.0022 (81990)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP.)**  
**PARTES: MP X RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/05/2012 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 22/11/1990, sendo o réu citado, conforme certidão do meirinho em 03/12/1990; decisão de pronúncia em 17/02/1996; edital de intimação publicado em 02/08/2010; por fim, os autos foram conclusos em 16/05/2012 e despachado em 17/05/2012, em folha solta, determinando vista ao MP e à defesa para apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário e, após, fazer conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder à juntada do despacho aos autos e, após, cumpri-lo.

9.1.46

**PROCESSO: 2-71.1988.8.10.0022 (21988)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, IV, CP.)**  
**PARTES: MP X RAIMUNDO RAMOS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 21/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/01/1991, não tendo sido o réu citado pessoalmente, conforme certidão em 20/02/1991; decisão de pronúncia





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em 29/04/1994; oficiada a Justiça Eleitoral, foi fornecida informação de que o réu não possui inscrição no Cadastro Nacional de Eleitores; manifestação ministerial em 16/04/2008, pela inclusão do nome do acusado no cadastro do INFOSEG e do cadastro de foragidos do Ministério da Justiça, o que foi deferido no despacho proferido em 07/05/2008 (fl. 80); por fim, os autos foram conclusos em 17/05/2012 e despachado em 21/05/2012, em folha solta, determinando o cumprimento do despacho de fl. 80, bem como a intimação do réu por edital.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para juntar o despacho aos autos e, após, cumpri-lo.

**9.1.47**

**PROCESSO: 1-86.1988.8.10.0022 (1988)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, CP.)**

**PARTES: MP X RAIMUNDO CIPRIANO DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 21/03/1988, sendo o réu citado, conforme certidão do meirinho em 09/04/1988; decisão de pronúncia em 10/01/1996, sendo publicado edital de intimação em 12/08/2010; por fim, os autos foram conclusos em 17/05/2012 e despachado no mesmo dia, em folha solta, determinando vista ao MP e à defesa para apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário e, após, fazer conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para juntar o despacho aos autos e, após, cumpri-lo.

**9.1.48**

**PROCESSO: 5-60.1987.8.10.0022 (51987)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 3º E 4º, CP.)**

**PARTES: MP X SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 22/04/1988; réu citado, conforme certidão do meirinho em 27/06/1991; processo sentenciado em 25/08/1994, condenando o réu à pena de detenção de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses; despacho proferido em 03/05/2005, determinando a intimação do condenado por edital, que foi reiterado pelo despacho de 28/01/2008, ainda pendente de cumprimento; em 19/08/2011 foi proferida decisão determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia, encontrando-se o processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer imediata conclusão ao juiz, para que verifique quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.49

**PROCESSO: 62-68.1993.8.10.0022 (621993)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 12, LEI 6368/1976)**  
**PARTES: MP X LÚCIA CLÁUDIA SIQUEIRA ALVES E VALDIR MOTA PEREIRA DA COSTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 28/06/1993, tendo sido os réus citados, conforme certidão do meirinho em 30/06/1993; processo sentenciado em 02/08/1993, sendo o réu Valdir Mota condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, e a ré Lúcia Cláudia à pena de 05 (cinco) anos de reclusão; despacho em correição em 26/04/2005, determinando a intimação dos réus da sentença, por edital; por fim, foi proferida decisão, determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz, para que verifique quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

9.1.50

**PROCESSO: 1-23.1987.8.10.0022 (11987)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, II, CP.)**  
**PARTES: MP X LOURIVAL DE OLIVEIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 22/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 11/09/1987, sendo o réu citado por edital em 23/02/1988; decisão de pronúncia em 06/04/1998, sendo o réu intimado por edital; oficiado à Justiça Eleitoral, foi informado que o réu não possui inscrição no Cadastro Nacional de Eleitores; edital de intimação da decisão de pronúncia publicado em 02/08/2010; certidão de trânsito em julgado da decisão de pronúncia em 07/03/2012, data em que os autos foram conclusos sem fazer menção ao nome do juiz, que proferiu despacho em 22/05/2012, em folha solta, determinando vista ao MP e à defesa para apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário e, após, fazer conclusão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder à juntada do despacho aos autos e, após, cumpri-lo; os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

---

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

**PROCESSO: 79-02.1996.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/1996**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, I, III E IV C/C 288, PAR. ÚNICO E 211 DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOSÉ ANTONIO COSTA SILVA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/05/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 02/04/1996; réus devidamente citados; decisão de pronúncia dos réus datada de 18/01/2007 (fls. 517/521); inteiro teor de carta precatória nos autos; diversidade de certidões de fls. 522 e 570, que acarretou dúvidas quanto a real intimação do acusado Hildo Gonçalves dos Santos.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria judicial deverá certificar a real intimação do acusado Hildo Gonçalves dos Santos acerca da sentença de pronúncia de fls. 517/521, e, em caso positivo, deverá juntar aos autos o mandado devidamente cumprido; deverá evitar a juntada de carta precatória por inteiro nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; fazer conclusos os autos ao magistrado para que se dê continuidade do procedimento;

### 9.2.2

**PROCESSO:** 997-15.2010.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 13/05/2010

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 157, § 2º C/C 288 DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X HERMEKSON LINDOSO SOUSA E OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 20 de maio de 2010 (fl. 176); réus devidamente citados; sentença prolatada em 19/07/2011 (fls. 838/894); recurso de embargos de declaração de fls. 905/907, assim como o pedido de progressão de regime pelo condenado Hermeckson Lindoso Sousa (fls. 913/916), ainda não apreciados; processo concluso para juiz desde 24/05/2010.

**RECOMENDAÇÃO:** O juiz deverá apreciar e julgar os embargos de declaração de fls. 905/907 bem como o pedido de progressão de regime pelo condenado Hermeckson Lindoso Sousa (fls. 913/916); o chamamento o feito à ordem a fim de que os autos do inquérito policial sejam integralmente juntados ao processo principal, arquivando-o em seguida.

### 9.2.3

**PROCESSO:** 164-94.2010.8.10.0022

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 26/01/2010

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 155 DO CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CLODOALDO BATISTA CARNEIRO FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 18/02/2010 (fl. 32); o réu foi devidamente citado, conforme certidão de fl. 39; decisão de concessão de suspensão condicional do processo em 25/05/2011 (fl. 54).

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar o comparecimento do réu, em cumprimento de decisão (fl. 54) que lhe concedeu o benefício de suspensão condicional do processo; em caso negativo, fazer conclusos os autos ao juiz para reconhecimento e deliberação.

**9.2.4**

**PROCESSO: 1099-37.2010.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/05/2010**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIS DOS SANTOS BRITO FILHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo recebido em 21/06/2010 e designada audiência para a propositura de suspensão condicional (fl. 37); audiência de suspensão condicional do processo realizada em 11/08/2010 (fls. 40/41); Certidões de comparecimento do réu em Juízo até o mês de 03/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar o comparecimento do réu, em cumprimento de decisão homologada em audiência em 11/08/2010 (fls. 40/41) que lhe concedeu o benefício de suspensão condicional do processo; em caso negativo, fazer conclusos os autos ao juiz para reconhecimento e deliberação.

**9.2.5**

**PROCESSO: 1600-25.2009.8.10.0022 (16002009) (RÉU PRESO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, CP.)**

**PARTES: MP X DENÍLSON COSTA FERREIRA, ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, RONIVON PINHEIRO DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 01/06/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com dois volumes, contendo termo de encerramento e de abertura, e um apenso (Processo nº 20762010); Denúncia recebida em 13/08/2009; acusados citados, conforme certidão do meirinho em 19/10/2009; em 24/05/2010 foi proferida decisão determinando a separação dos autos, permanecendo no de numeração 16002009 apenas os acusados em epígrafe; as defesas preliminares foram apresentadas; carta precatória juntada por inteiro nos autos; o processo vem seguindo tramitação regular, tendo, por fim, sido feita conclusão ao juiz em 24/05/2012 e despachado em 01/06/2012 (fl. 470), determinando vista dos autos ao MP; ainda não há decisão de pronúncia; em relação





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ao apenso, verifica-se que os autos foram conclusos em 12/04/2012, ainda pendente de deliberação pelo magistrado.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar cumprimento ao despacho de fl. 470; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; quanto ao apenso, encaminhar ao gabinete do magistrado para deliberação.

**9.2.6**

**PROCESSO: 65-56.2012.8.10.0022 (652012) (RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 33, LEI 11343/2006)**  
**PARTES: MP X VINICIUS DA SILVA ALMEIDA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Já há denúncia, todavia o processo está autuado como Inquérito Policial; denúncia recebida em 16/03/2012; acusado citado e intimado da audiência em 16/04/2012; audiência redesignada, conforme certidão de 19/04/2012, tendo sido feita conclusão dos autos em 23/05/2012 e despachado em 30/05/2012 (fl. 70), designando nova data para realização de audiência de instrução e julgamento; verifica-se, em apenso, os autos de prisão em flagrante, com despacho proferido em 16/03/2012, determinando a juntada de cópia da decisão de fls. 25/27 e certificando-a nos autos principais, e o arquivamento dos autos de inquérito, ainda pendente de cumprimento integral.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para reautuar os autos, fazendo constar na capa AÇÃO PENAL, no lugar de INQUÉRITO POLICIAL, tendo em vista a existência de denúncia; dar cumprimento ao despacho de fl. 70; dar integral cumprimento ao despacho proferido nos autos em apenso, certificando nos autos principais a juntada da decisão de fls. 25/27 e, após, arquivando o apenso.

**9.2.7**

**PROCESSO: 1346-18.2010.8.10.0022 (13352010) (SEGREDO DE JUSTIÇA)**  
**(RÉU PRESO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 121, § 2º, I E IV, CP.)**  
**PARTES: MP X ELIANE SOUSA LIMA, JOSAFÁ GONÇALVES CAVALCANTE E MENOEL MESSIAS MONTEIRO FREIRE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo com dois volumes, não havendo termo de encerramento e de abertura, contendo apenas uma certidão informando a abertura de 2ª volume e que o 1º volume contém 204 folhas; denúncia recebida em 22/06/2010, tendo os acusados sido citados pessoalmente; audiência de instrução realizada; alegações finais pelo MP em 19/05/2011, pela acusada Eliane Sousa Lima em 04/07/2011 e pelo acusado Josafá Gonçalves Cavalcante em 08/07/2011.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidão de não apresentação de alegações finais pelo acusado Manoel Messias Monteiro Freire em 07/05/2012; autos conclusos em 24/05/2012 e despachado em 04/06/2012, em folha solta, determinando a remessa dos autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais em relação ao acusado Manoel Messias, ainda pendente de cumprimento.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para proceder à juntada do despacho aos autos e, após, cumpri-lo; observar que todos os processos com mais de 200 (duzentas) folhas devem conter termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 116 do Código de Normas da CGJ/MA.

**9.2.8**

**PROCESSO: 1846-50.2011.8.10.0022 (17002011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 155, CP.)**  
**PARTES: MP X PALOMA GOMES MELO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 08/07/2011; decisão em 19/08/2011, determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia, encontrando-se o processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para fazer imediata conclusão dos autos ao juiz; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.9**

**PROCESSO: 1774-63.2011.8.10.0022 (16282011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 306, LEI 9503/1997)**  
**PARTES: MP X ARNALDO ESTEVAM DE SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 30/06/2011; decisão em 19/08/2011, determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia, encontrando-se o processo paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial para dar imediato cumprimento à decisão de recebimento da denúncia, procedendo à citação do acusado; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

**9.2.10**

**PROCESSO: 1411-47.2009.8.10.0022 (14112009)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL (ART. 129, CP.)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MP X CLERISMAR ALVES MOTA NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 29/12/2009; audiência realizada em 11/05/2011, ocasião em que foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo, tendo a juíza homologado a proposta; certidão em 28/06/2011, 08/08/2011, 30/09/2011, 30/11/2011, 27/01/2012 e 06/03/2012, informando o cumprimento da condição imposta à acusada; decisão em 19/08/2011 determinando o encaminhamento dos autos à 5ª Vara da Comarca de Açailândia; petição da acusada em 05/03/2012 requerendo autorização para ausentar-se da Comarca, sendo os autos conclusos em 13/03/2012, encontrando-se paralisado desde então.

**RECOMENDAÇÃO:** Ao magistrado para que aprecie o pedido da acusada.

**9.2.11**

**PROCESSO: 1222-98.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL ( Art. 121, §2º, II e IV e 213 c/c Art. 69 do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X DEUZIMAR DUARTE DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Réu pronunciado; Intimação da pronúncia; aguardando o trânsito em julgado da pronúncia.

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.12**

**PROCESSO: 3115-61.2010.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/11**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 121, §2º, II e IV do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X GABRIEL GOMES JUNIOR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Aguardando manifestação do ministério público

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.13**

**PROCESSO: 1004-41.2009.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, §3º, 212)**

**PARTES: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL X JOZELIA DA SILVA PEREIRA e OUTROS**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/05/2012**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebimento da denúncia em 18.05.2009; despachado em 25.05.12 determinando à secretaria para alterar a classe processual conforme decisão de fls. 253/254 e após remetendo os autos ao Ministério Público para manifestação; processo em ordem.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para fazer juntada de folha solta do último despacho.

**9.2.14**

**PROCESSO: 2058-71.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I e II do CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ERIVALDO VIEIRA DA SILVA e RAILAN EMANUEL DIAS DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/05/2012 (sentença)**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado;

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para determinar a intimação do Ministério Público através de ato ordinatório.

**9.2.15**

**PROCESSO: 2035-62.2010.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 306 da Lei nº 9.503/97)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCISCO DALSO LIMA DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Homologada a proposta de suspensão da presente ação penal, por dois anos, em 12.08.2010; decisão datada de 19.08.2011, do MM. Juiz da 4ª Vara, reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para numerar e rubricar as páginas do processo.

**9.2.16**

**PROCESSO: 1601-10.2009.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 46 da Lei 9.605/98)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X ANTONIO DE BRITO PEREIRA e OUTROS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19.08.2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida somente em face de Antonio de Brito Pereira; homologada a proposta de suspensão da presente ação penal, por dois anos, em 11.11.2010; decisão datada de 19.08.2011, da MM. Juíza da 3ª Vara, reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para numerar e rubricar as páginas do processo

**9.2.17**

**PROCESSO: 276-63.2010.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 306 do CTB)**  
**PARTES: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL X ADRIANO GOMES MORAIS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** homologada a proposta de suspensão da presente ação penal, por dois anos, em 11.05.2011; decisão datada de 19.08.2011, da MM. Juíza da 3ª Vara, reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** à secretaria para numerar e rubricar as páginas do processo.

**9.2.18**

**PROCESSO: 210-49.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – (Art. 155 CPB)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X KLEITON JUNIOR RODRIGUES DE ARAUJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2011**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** decisão datada de 19.08.2011, do MM. Juiz da 1ª Vara, reconhecendo a incompetência em favor do juízo de direito da 5ª Vara.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria pra fazer conclusão dos autos ao MM. Juiz, nos termo do art. 114 do Código de Normas.

**9.2.19**

**PROCESSO: 255-19.2012.8.10.0022 (PRESO PROVISÓRIO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/01/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, CAPUT E § 3º CC 71 do CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X ADENILSON SIMÃO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2012, fl. 130.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Acusado citado pessoalmente da denúncia em 08/05/2012, tendo apresentado defesa preliminar em 28/05/2012; processo despachado em 30/05/2012 designando AIJ para o dia 14/06/2012, fl. 130.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, cumprir o despacho de fl. 130; providenciar o arquivamento do auto de prisão em flagrante que se encontra em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões nele proferidas.

**9.2.20**

**PROCESSO: 1114-35.2012.8.10.0022 (PRESO PROVISÓRIO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2012**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 217-A do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FERNANDO JORGE RODRIGUES HORTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 25/04/2012, fl. 41 (correição).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Ato ordinatório (vista do Inquérito Policial ao Ministério Público) em 18/04/2012; denúncia recebida em 25/04/2012, sendo o acusado citado pessoalmente em 17/05/2012; folha de antecedentes criminais juntada aos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** Aguardar prazo de resposta para a acusação; providenciar o arquivamento do auto de prisão em flagrante e pedido de liberdade provisória que se encontram em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões nele proferidas.

**9.2.21**

**PROCESSO: 5650-26.2012.8.10.0022(PRESO PROVISÓRIO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 155, §§ 1º E 4º, I E IV do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GILMAR CRAVEIRO DE SOUSA JÚNIOR**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 11/06/2012 (não juntado aos autos).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 25/11/2011, sendo o acusado citado pessoalmente em 19/12/2011 e apresentada defesa preliminar em 01/02/2012; audiência realizada; apresentada alegações finais do Ministério Público; aguardando resposta aos ofícios de fls. 58 e 59; processo despachado em 11/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, juntar despacho aos autos e dar cumprimento.

**9.2.22**

**PROCESSO: 109-75.2012.8.10.0022 (1092012) (PRESO PROVISÓRIO)**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO BATISTA DA SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS ANJOS E RONALDO DA SILVA BEZERRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2012, fl. 148.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 14/02/2012; os acusados foram citados pessoalmente, tendo apresentado respostas à acusação; audiência realizada com a presença dos acusados; cartas precatórias expedidas aos juízos de Goiânia/GO e Buriticupu/MA para oitiva de testemunhas de acusação; pedido de restituição dos objetos apreendidos acostado à fl. 130; processo despachado em 28/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, cumprir o despacho de fl. 148, encaminhando os ofícios aos juízos deprecados, juntando-se aos autos os respectivos comprovantes de envio e fazer vista ao Ministério Público; providenciar o arquivamento do auto de prisão em flagrante e pedido de liberdade provisória que se





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

encontram em apenso, certificando nos autos principais, bem como juntando cópia das decisões nele proferidas.

**9.2.23**

**PROCESSO: 5459-78.2011.8.10.0022 (29592011) (PRESO PROVISÓRIO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 217-A, CAPUT CC 14, II do CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/05/2012, fls. 53/54 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 18/11/2011, sendo o acusado citado pessoalmente e apresentada defesa preliminar em 13/12/2011; processo em ordem; aguardando a realização da AIJ designada para o dia 19/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, aguardar data designada da AIJ.

**9.2.24**

**PROCESSO: 2474-39.2011.8.10.0022 (PRESO PROVISÓRIO)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 157, § 2º, I CC 71 do CP)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CLÁUDIO ALVES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 30/03/2012, fls. 59/62 (sentença).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Processo sentenciado em 30/03/2012 aguardando cumprimento da sentença.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, cumprir termos da sentença de fls. 59/62; após arquivar os autos, comunicando a secretaria de distribuição para a devida baixa, de acordo com o artigo 215 do Código de Normas da CGJ/MA

**9.2.25**

**PROCESSO: 1412-61.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 60 da LEI 9605/98)**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X NEIVA REGINA BATISTA GARCIA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fl. 31/33 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/05/2011, permanecendo os autos paralisados até 19/08/2011 quando determinada a remessa à 5ª Vara Criminal da Comarca.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao juiz.

**9.2.26**

**PROCESSO: 1216-91.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 306 da LEI 9503/97)**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CLEBSON DIAS DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fl. 28/30 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/05/2011, permanecendo os autos paralisados até 19/08/2011 quando determinada a remessa à 5ª Vara Criminal da Comarca.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao juiz.

**9.2.27**

**PROCESSO: 1079-12.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 306 da LEI 9503/97)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ CARLOS DE MEL ARAÚJO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fl. 27/29 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 23/05/2011, permanecendo os autos paralisados até 19/08/2011 quando determinada a remessa à 5ª Vara Criminal da Comarca.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, fazer os autos conclusos ao juiz.

**9.2.28**

**PROCESSO: 770-88.2011.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 306 da LEI 9503/97)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO GERMIVANE BARBOSA MOTA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proposta de suspensão condicional do processo homologada em 05/07/2011, fl. 35/36; autos encaminhados em 19/08/2011 à 5ª Vara Criminal da Comarca devido sua instalação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, aguardar cumprimento do período da suspensão.

**9.2.29**

**PROCESSO: 2140-73.2009.8.10.0022**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (ART. 180, CAPUT do CP)**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fls. 57/59 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proposta de suspensão condicional do processo homologada em 12/08/2010, fl. 53/54; autos encaminhados em 19/08/2011 à 5ª Vara Criminal da Comarca devido sua instalação.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, certificar o cumprimento das condições impostas ao acusado e, em caso negativo, fazer os autos conclusos ao juiz para conhecimento e deliberação.

**9.2.30**

**PROCESSO:** 163-12.2010.8.10.0022  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 23/08/2011  
**NATUREZA DA AÇÃO:** PENAL (ART. 306 da LEI 9503/97)  
**PARTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTÔNIO JOSÉ BATISTA MENDES

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fls. 41/43 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Proposta de suspensão condicional do processo homologada em 12/08/2010, fl. 36/37; autos encaminhados em 19/08/2011 à 5ª Vara Criminal da Comarca devido sua instalação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, aguardar cumprimento do período da suspensão.

**9.2.31**

**PROCESSO:** 1104-25.2011.8.10.0022  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 30/08/2011  
**NATUREZA DA AÇÃO:** PENAL (ART. 14 da LEI 10826/03 E ART 140, § 3º E 147 do CP)  
**PARTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO X JECY SANTANA DA SILVA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011, fls. 27/29 (decisão).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 05/07/2011; autos encaminhados em 19/08/2011 à 5ª Vara Criminal da Comarca devido sua instalação.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, cumprir despacho de fl. 26.

**9.2.32**

**PROCESSO:** 1804-64.2012.8.10.0022  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 05/06/2012  
**NATUREZA DA AÇÃO:** MEDIDA PROTETIVA (LEI MARIA DA PENHA)  
**PARTES:** JAMILLE CUNHA FERREIRA X ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012 (não juntado aos autos).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 04/06/2012, deferindo medidas protetivas à requerente.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, juntar despacho aos autos e dar cumprimento.

**9.2.33**

**PROCESSO:** 1737-02.2012.8.10.0022  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 29/05/2012





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA (LEI MARIA DA PENHA)**  
**PARTES: DÉBORA JULIANA DA SILVA BARBOSA X JANILSON JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 04/06/2012 (não juntado aos autos).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despachado em 04/06/2012, deferindo medidas protetivas à requerente.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria judicial, juntar despacho aos autos e dar cumprimento.

**9.2.34**

**PROCESSO: 587-83.2012.8.10.0022 – RÉU PRESO**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/02/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, CP**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RIBAMAR LIMA DE CARVALHO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/03/2012 (não juntado aos autos)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho inicial proferido em março de 2012, oportunidade em que foi recebida a denúncia, determinada a citação do acusado, deferido o pedido de diligências do MP; despachado em maio de 2012, contudo, a secretaria ainda não cumpriu as determinações nele contida; último despacho proferido em 12/06/2012, oportunidade em que foi nomeado defensor ao réu, estando o despacho no rosto dos autos, sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria deverá cumprir os termos do despacho proferido às fls. 79 e o que se encontra no rosto dos autos; providenciar a juntado do despacho constante no rosto dos autos, numerá-lo e rubricá-lo.

**9.2.35**

**PROCESSO: 575-69.2012.8.10.0022 – RÉU PRESO**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2012**

**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 33, LEI 11343/06**

**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RIVALDO MOURA DE JESUS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 07/05/2012 (fl. 47).

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 07/05/2012, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado; defesa preliminar oferecida em junho de 2012; apenso autos de pedido de liberdade provisória e de prisão em flagrante; acostado aos autos principais as decisões proferidas nos feitos em apenso.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais; deverá fazer conclusos os autos, para que o juiz verifique a possibilidade de chamar o feito à ordem, no que concerne aos termos de despacho de fl. 47, em virtude de ser necessário, antes do recebimento da denúncia, a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, conforme dispõe o artigo 55 da Lei de Drogas, antes do recebimento da denúncia.





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.36

**PROCESSO: 829-42.2012.8.10.0022 – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/03/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 155, § 4º, IV, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CLEITON DE ALMEIDA SILVA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2012 (não juntado aos autos)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 26/04/2012, oportunidade em que foi determinada a citação dos acusados; acostado aos autos principais cópia da decisão proferida nos autos de prisão em flagrante; resposta à acusação apresentada por um dos réus; quanto ao segundo réu foi certificado pelo secretário que não houve apresentação de defesa; conclusos os autos, foi despachado pelo magistrado, oportunidade em que nomeou defensor público ao acusado Israel Conceição Sousa; apenso autos de pedido de liberdade provisória e de prisão em flagrante, nos quais foram proferidas decisões; despacho acostado no rosto dos autos, sem numeração e rubrica; ação penal ainda autuada como inquérito.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais; providenciar a juntada do despacho constante no rosto dos autos, numerá-lo e rubricá-lo; deverá reatuar, a fim de que seja autuado como Ação Penal.

9.2.37

**PROCESSO: 1215-72.2012.8.10.0022 – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2012**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 155, § 4º, I, C.C ART. 329, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCELO JOSÉ LIRA VENTURA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/05/2012 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 29/05/2012, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado; apenso autos prisão em flagrante, no qual foi proferida decisão; ação penal ainda autuada como inquérito policial.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais; deverá reatuar, a fim de que seja autuado como Ação Penal; deverá cumprir despacho.

9.2.38

**PROCESSO: 773-43.2011.8.10.0022 – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 303 C.C 333, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS CÉSAR AQUINO DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 28/05/2012

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Recebida a denúncia em 29/05/2012, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado; certificado pelo oficial de justiça os motivos pelos quais deixou de citar o acusado (recambiado para São Luís); último





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho proferido em maio de 2012, determinando a expedição de ofício à ao juízo deprecado; última folha não numerada e rubricada; apenso autos prisão em flagrante, no qual foi proferida decisão.

**RECOMENDAÇÃO:** À secretaria para providenciar o arquivamento dos autos em apenso, certificando nos autos principais; deverá cumprir despacho, numerar e rubricar última folha.

**9.2.39**

**PROCESSO: 127-33.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 306, CTB**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X IVANALDO DA SILVA RODRIGUES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em março de 2011 designando data para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo; audiência realizada em maio de 2011, oportunidade em que foi homologada a proposta de suspensão por 02 (dois) anos; certidões expedidas pela secretaria judicial acerca do comparecimento do réu em juízo, contudo, as de fls. 35/37 possuem conteúdo dúbio, vez que certificam que o réu "está trabalhando atualmente desempregado"; algumas folhas não numeradas e não rubricadas.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá dispensar especial atenção quando da elaboração de certidões, a fim de elaborá-las corretamente; deverá certificar nos autos acerca do eventual comparecimento do réu em juízo e, em caso negativo, fazer conclusos os autos, para apreciação e deliberação do magistrado.

**9.2.40**

**PROCESSO: 299-72.2011.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 306, LEI 9503/97**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X VICENTE SILVA GOMES**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em abril de 2011 designando data para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo; audiência realizada em maio de 2011, oportunidade em que foi homologada a proposta de suspensão por 02 (dois) anos; certidão expedida pela secretaria judicial acerca do comparecimento do réu em juízo apenas em junho de 2011.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar nos autos acerca do eventual comparecimento do réu em juízo e, em caso negativo, fazer conclusos os autos, para apreciação e deliberação do magistrado.

**9.2.41**

**PROCESSO: 1752-39.2010.8.10.0022**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – 306, LEI 9503/97 C.C ART. 331, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS LIMA RIBEIRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em junho de 2010 designando data para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo; audiência realizada em agosto de 2010, oportunidade em que foi homologada a proposta de suspensão; termo de comparecimento do acusado em juízo constante às fls. 32 e 37, tendo como última data o dia 02/04/2012; últimas folhas sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar nos autos acerca do eventual comparecimento do réu em juízo nos meses de maio e junho e, em caso negativo, fazer conclusos os autos, para apreciação e deliberação do magistrado.

**9.2.42**

**PROCESSO: 3430-26.2009.8.10.0022**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 306, LEI 9503/97**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GILSON LIMA DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 19/08/2011 (decisão)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em abril de 2010, determinando a citação do acusado; designada em junho de 2010 data para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo; audiência realizada em agosto de 2010, oportunidade em que foi homologada a proposta de suspensão; termo de comparecimento do acusado em juízo constante à fl. 40, tendo como última data o dia 01/07/2012; última folhas sem numeração e rubrica.

**RECOMENDAÇÃO:** A secretaria deverá certificar nos autos acerca do eventual comparecimento do réu em juízo e, em caso negativo, fazer conclusos os autos, para apreciação e deliberação do magistrado.

**9.2.43**

**PROCESSO: 1217-76.2011.8.10.0022(10752011) – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 217-A, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 31/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Sentença condenatória proferida em 31/05/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada da sentença que se encontra no rosto dos autos do processo, para cumprimento integral, bem como providenciar o arquivamento dos autos em apenso (relaxamento





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de prisão), certificando nos autos principais e juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.44**

**PROCESSO: 6236-63.2011.8.10.0022(37362011) – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 217-A, CPC c/c ART. 1º da Lei nº. 8.072/1990**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X WALTER MATOS SILVA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 09/11/2011.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 28/05/2012, para apreciação do incidente mental do acusado.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve providenciar o arquivamento dos autos em apenso (liberdade provisória sem fiança), quando decidido, certificando nos autos principais e juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.45**

**PROCESSO: 6310-20.2011.8.10.0022(38102011) – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/12/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 41, CPP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOBIO RODRIGUES PENHA E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 29/03/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 24/05/2012, para apreciação do pedido de liberdade sem fiança.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve providenciar o arquivamento dos autos em apenso (liberdade provisória sem fiança), quando decidido, certificando nos autos principais e juntando cópia das decisões neles proferidas.

**9.2.46**

**PROCESSO: 372-44.2011.8.10.0022 – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, §2º, II, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X SANDRO DO NASCIMENTO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 24/05/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 10/03/2011. Réu pronunciado em 20/06/2011. Autos conclusos em 23/05/2012. Decisão proferida em 24/05/2012, indeferindo o parecer ministerial às fls. 89/90, e, conseqüentemente, o pedido de relaxamento da prisão em favor de Sandro do Nascimento.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada da decisão que se encontra no rosto dos autos do processo, para cumprimento integral, bem como evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraindo-se





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

dela e juntado-se ao processo apenas os documentos essenciais. Após, fazer conclusão dos autos para designação de data para o plenário do Tribunal do Júri.

**9.2.47**

**PROCESSO: 2436-95.2009.8.10.0022(24362009) – RÉU PRESO**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 121, §2º, II e IV DO CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X JOELSON DE SOUSA BRAGA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Denúncia recebida em 15/04/2010. Alegações finais da acusação às fls. 113/115 e da defesa às fls. 117/122. Réu pronunciado em 22/02/2011. Autos conclusos em 23/05/2012. Decisão proferida em 24/05/2012, indeferindo o parecer ministerial às fls. 146/147, e, conseqüentemente, o pedido de relaxamento da prisão em favor de Joelson de Sousa Braga.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve, imediatamente, fazer juntada da decisão que se encontra no rosto dos autos do processo, para cumprimento integral. Após, fazer conclusão dos autos para designação de data para o plenário do Tribunal do Júri.

**9.2.48**

**PROCESSO: 5262-26.2011.8.10.0022(27662011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/09/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 41, CPP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X GERRE ADRIANE TRINDADE**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido em 30/05/2012, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve certificar acerca do cumprimento do despacho de fl. 71. Após, aguardar realização da audiência designada.

**9.2.49**

**PROCESSO: 2471-84.2011.8.10.0022(23182011)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART.217-A, CP**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X DANIEL DE JESUS MOREIRA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2012.**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Autos conclusos em 28/03/2012. Sentença condenatória proferida, em 29/03/2012.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve cumprir, integralmente, a decisão de fls.112/115-v.

**9.2.50**





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROCESSO: 3465-49.2010.8.10.0022(34142010)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ARTS. 33 e 35 DA LEI Nº. 11.343/2006**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X EDVANIO MARTINS RODRIGUES E OUTRO**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido, em 17/04/2012, recebendo a apelação e determinando a remessa dos autos ao TJ/MA, bem como outras deliberações.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve cumprir, integralmente, o despacho de fl. 179.

### 9.2.51

**PROCESSO: 19-72. 2009.8.10.0022(192009)**  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2011**  
**NATUREZA DA AÇÃO: PENAL – ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/2003**  
**PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X PAULO CESAR GONÇALVES SOUSA**

**DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:** 17/04/2012.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:** Despacho proferido, em 31/03/2011, determinando a citação por edital do réu. Decisão proferida, em 19/08/11, pelo Juízo da 3ª Vara, remetendo os autos ao Juízo da 5ª Vara de Açailândia. Processo paralisado.

**RECOMENDAÇÃO:** O secretário judicial deve cumprir, integralmente, o despacho de fl. 29.

## 10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e em específico, em função do que foi constatado na 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

**10.1 IRREGULARIDADE:** Identificado vários processos paralisados na secretaria judicial, sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais e sentença, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

**PRAZO:** 45 dias.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**10.2 IRREGULARIDADE:** Em alguns processos, não foi constatado o carimbo de conclusão ao magistrado e em outros foi verificada a ausência de nome do juiz, bem como da data nos termos de conclusão, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

**RECOMENDAÇÃO:** O Termo de Conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura do Secretário, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

**PRAZO:** Imediatamente.

**10.3 IRREGULARIDADE:** Armas, munições e objetos instrumentos de crimes depositados na Secretaria.

**RECOMENDAÇÃO:** Observar os termos do Provimento nº. 03/2008-CGJ e artigo 25 da Lei nº. 10.826/2003.

**PRAZO:** 30 dias.

**10.4 IRREGULARIDADE:** Constatada a existência de processos paralisados no gabinete do magistrado, inclusive por vários anos, conforme demonstrado no item 9.

**RECOMENDAÇÃO:** Dispensar, o magistrado, redobrada atenção ao que se refere ao andamento do processo, evitando paralisações injustificadas como constatado nos processos analisados; priorizar o andamento do feito, conferido a devida celeridade, especialmente, quando se tratar de processo envolvendo crime contra a vida, eleito pela CGJ para ter tratamento prioritário (Meta 3 e 4 do ENASP).

**PRAZO:** 45 dias.

**10.5 IRREGULARIDADE:** Constatada a juntada de carta precatória por inteira nos autos.

**RECOMENDAÇÃO:** Deverá evitar a juntada de carta precatória por inteiro nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais

**PRAZO:** Imediatamente.

## **11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:**

---

**11.1** – Necessidade de complementação do quadro de servidores, de acordo com o estabelecido na Resolução 59/2011 do TJMA;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.2** – Necessidade de armários para o arquivo; impressoras e scanners; mesas e cadeiras;

**11.3** – Necessidade de construção, no Fórum, de local para ser utilizado como arquivo ou mesmo de ampliação do já existente, vez que o espaço disponível para guarda dos processos é insuficiente, sendo o Salão do Tribunal do Júri utilizado como arquivo morto.

**11.4** – Processos de execução penal, oriundos de outras varas, sem expedição da guia de recolhimento do apenado.

**11.5** – Presos condenados cumprindo pena na Comarca, tanto no regime semi-aberto quanto no fechado, mesmo não havendo estabelecimento penal adequado, haja vista que CCPJ de São Luís não está recebendo tais apenados.

**11.6** – Constatada a existência de 67 (sessenta e sete) processos com réus presos provisórios.

**12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO  
(ITEM 11)**

---

**11.1**-Encaminhamento de expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, solicitando-lhe providências quanto à nomeação de servidores para complementação do quadro de servidores, conforme previsto na Resolução nº 59/2011;

**11.2** – Encaminhamento de memorando à Divisão de Material e Patrimônio da Corregedoria Geral da Justiça solicitando a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade de material para a Comarca, especialmente armários para o arquivo, impressoras e scanners, mesas e cadeiras, para a unidade jurisdicional ora correicionada;

**11.3** – Encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, sugerindo providências no sentido de construir ou ampliar o espaço destinado ao arquivo da unidade.

**11.4** - Encaminhamento de ofício ao Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, o qual deverá ser subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça, solicitando a adoção das medidas necessárias para receber os presos condenados no regime semi-aberto e fechado da Comarca de Açailândia, uma vez que tal comarca não possui estabelecimento prisional adequado.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**11.5** – Oficiar ao juiz titular da 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, sugerindo que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

### **13. ENCERRAMENTO**

---

Os trabalhos foram encerrados no dia 12 de junho de 2012, às 18:30h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que o magistrado informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 05 de julho de 2012.

  
Nelson Ferreira Martins Filho  
Juiz Corregedor

  
Isabella de Amorim Parga Martins Lago  
Juíza Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2012**

---

**Órgão:** 5ª Vara da Comarca de Açailândia, Avenida José Edilson Caridade, s/nº, Bairro Residencial Tropical - Cep 65926-000, Açailândia/MA.

**Jurisdição do Órgão:** Comarca de Açailândia.

**Período Correcional:** 12 de junho de 2012.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária realizada na 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA, elaborado pelos Excelentíssimos Senhores Dr. Nelson Ferreira Martins Filho e Dra. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juízes auxiliares desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correcionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 06 de julho de 2012.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Corregedor-Geral da Justiça





## ANEXO I

**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





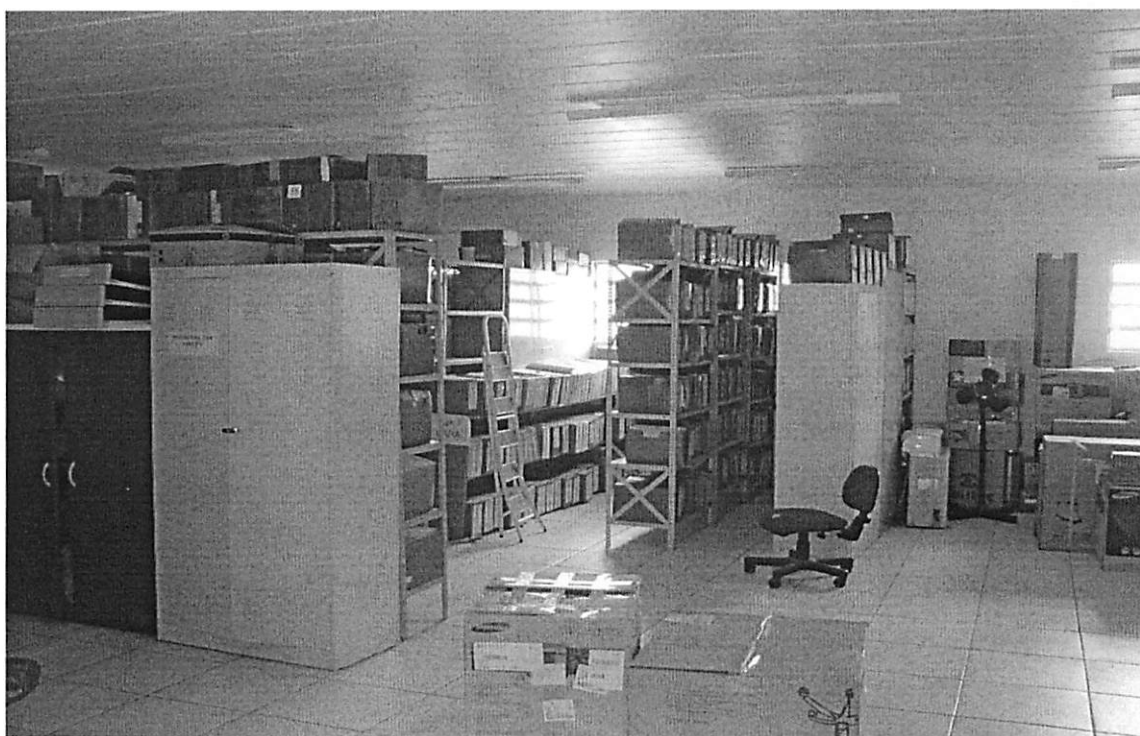
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**







**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



**PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)**

**ANEXO II**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 13392012  
Código de validação: 967BAE3BC6

São Luís (MA), 18 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA

Assunto: Necessidade de nomeação de servidores para a 5ª Vara da Comarca de Açaílândia/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da 5ª Vara da Comarca de Açaílândia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, principalmente em relação à necessidade de completar o quadro de servidores, solicito-lhe a adoção de providências no sentido de prover 01(uma) vaga de auxiliar judiciário, 01(uma) vaga de técnico judiciário e 01(uma) vaga de analista judiciário, conforme previsto na Resolução nº 59/2011, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional por aquela unidade.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2012 12:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 522012  
Código de validação: 34F6D77F6E

São Luís (MA), 18 de julho de 2012.

À Chefa de Divisão de Material e Patrimônio da CGJ  
NESTA

Assunto: Deficiência de encaminhamento de material à 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA

Senhora Chefa,

Cumprimentando-a e considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e pelos servidores da 5ª Vara da Comarca de Açailândia e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, principalmente, em relação à necessidade de armários para arquivo morto, impressoras e *scanners*, mesas e cadeiras, solicitamos-lhe o suprimento das referidas necessidades, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria imprescindíveis ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juízes Corregedores  
Matrícula 36624

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO  
Juiz Auxiliar da Corregedoria  
Gabinete dos Juízes Corregedores  
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2012 20:28 (ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2012 10:11 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**OFC-GCGJ - 13412012  
Código de validação: C99357ED8E**

**São Luís, 18 de julho de 2012.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
NESTA**

**Assunto: Necessidade de promover a construção/ampliação de local para ser utilizado como arquivo morto do Fórum da Comarca de Açailândia/MA**

**Senhor Presidente,**

**Considerando as deficiências constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no período de 12 de junho de 2012 na Comarca de Açailândia/MA, principalmente em relação à falta de local adequado para ser utilizado como arquivo morto, solicito a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de suprir a necessidade acima relatada, a fim de viabilizar eficiente prestação jurisdicional naquela unidade.**

**Cordialmente,**

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2012 12:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)**



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 13402012

São Luís, 18 de julho de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Dr. SÉRGIO VITOR TAMER**  
Secretário da Justiça e Administração Penitenciária  
Travessa Antonio Raposo, 405, Outeiro da Cruz  
CEP nº 65045-215 – São Luís – MA

**Assunto: Adoção de providências para receber os presos condenados nos regimes semiaberto e fechado da Comarca de Açailândia/MA**

Senhor Diretor-Geral,

Considerando as deficiências relatadas pelo magistrado e servidores da 5ª Vara da Comarca de Açailândia/MA e constatadas durante a Correição Geral Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2012, principalmente em relação ao não recebimento, pela CCPJ de São Luís, de presos condenados nos regimes semiaberto e fechado do citado município, solicito a Vossa Senhoria a adoção de providências no sentido de receber tais apenados, uma vez que tal comarca não possui estabelecimento prisional adequado.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-Geral da Justiça

Recebido em  
24.07.12  
às 09:53.  
Dandara Bobby  
GAB/SEJAP.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 13422012  
Código de validação: 92B6DF47EB

São Luís, 18 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Açailândia  
Avenida José Edilson Caridade, s/n, Bairro Residencial Tropical, CEP: 65.926-000  
Açailândia/MA.

**Assunto: Recomendação quanto aos processos com réus presos provisórios**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, no dia 12 de junho de 2012, da existência de 67 (sessenta e sete) processos com réus presos provisórios, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo, obedecendo, assim, ao disciplinado na Resolução nº 66/2009-CNJ.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/07/2012 12:30 (CLEONES CARVALHO CUNHA)